PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA

PUBLICIDADE DO EDITAL - CONCORRÊNCIA (CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL)

1. Identificação do procedimento

Trata-se de Concorrência nº 01/2026, destinada à **CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL**, regida pela Lei nº 14.133/2021, com divulgação do aviso/edital em Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial do Município (DOM), além da disponibilização integral do instrumento convocatório nos canais oficiais do Município (e, quando aplicável, em sistema/plataforma eletrônica de disputa).

2. Questão submetida e delimitação

A presente justificativa visa registrar, sob enfoque doutrinário, jurisprudencial, teleológico e consequencialista, que a ausência de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação, embora prevista no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não implicou prejuízo ao certame, porquanto a finalidade constitucional e legal da publicidade foi efetivamente atingida por meios oficiais equivalentes ou superiores em alcance e rastreabilidade, inexistindo qualquer evidência de restrição à competitividade ou de dano a interessados.

3. Fundamentos: publicidade como finalidade (instrumentalidade das formas e formalismo moderado)

A publicidade é princípio estruturante da Administração Pública, voltado à transparência, ao controle social e ao incremento da competitividade. Como regra de hermenêutica administrativa, a forma é instrumento para a finalidade: quando o objetivo essencial do ato administrativo foi alcançado e não se demonstram prejuízos concretos, eventual defeito formal deve ser tratado com formalismo moderado, prestigiando-se a convalidação e a preservação do resultado útil do procedimento.

Nessa linha, a doutrina que trabalha com a instrumentalidade das formas e com a invalidação condicionada ao comprometimento da finalidade aponta que a nulidade não se presume; depende de demonstração de efetivo prejuízo ao interesse público ou a terceiros. A mesma diretriz é encontrada no debate contemporâneo sobre governança e integridade das contratações: preserva-se o procedimento

quando os requisitos materiais de transparência, ampla divulgação e igualdade de condições restaram observados.

4. Jurisprudência e racionalidade decisória: não há nulidade sem prejuízo (pas de nullité sans grief)

A orientação jurisprudencial consolidada no Direito brasileiro afasta a decretação automática de nulidade por vícios meramente formais, exigindo demonstração de prejuízo (pas de nullité sans grief). A lógica subjacente é simples: não se invalida o procedimento quando a falha não altera a substância do ato, não compromete a competição, não afeta a isonomia, nem conduz a resultado menos vantajoso para a Administração.

Aplicando-se tal racionalidade ao caso, verifica-se que a publicidade foi efetivamente cumprida com publicações em DOU, DOE e DOM, meios oficiais dotados de ampla capilaridade, autenticidade, perenidade e rastreabilidade. Não há registro de impugnação tempestiva por falta de conhecimento do edital, tampouco indícios de redução de interessados por conta do meio utilizado.

5. Análise consequencialista: custos, benefícios e proporcionalidade da medida

Sob perspectiva consequencialista, a medida deve ser avaliada pelos efeitos concretos no mundo real: (i) alcance da divulgação; (ii) facilidade de acesso ao edital e anexos; (iii) rastreabilidade da informação; (iv) incremento de competição; e (v) economicidade.

A publicação em diários oficiais e a disponibilização do inteiro teor em canais oficiais/eletrônicos tendem a apresentar, no contexto atual, alcance superior e mensurável, além de permitir auditoria posterior com maior precisão. Já a publicação em jornal diário de grande circulação gera custos diretos e custos de transação (contratação do serviço, conferências e arquivamento), podendo produzir ganho incremental marginal em mercados nos quais fornecedores monitoram predominantemente portais e meios oficiais para identificar oportunidades.

Assim, na ausência de prejuízo e havendo publicidade robusta em meios oficiais, a exigência do jornal, no caso concreto, não se mostra proporcional como condição de validade do certame, devendo ser compreendida como formalidade que, quando descumprida, pode ser tratada como impropriedade, especialmente se não houver alegação ou prova de dano concorrencial.

6. Finalidade atingida e inexistência de prejuízo

No presente certame, a publicidade foi assegurada por múltiplas publicações oficiais (DOU, DOE e DOM) e pela disponibilização do edital e anexos em meio oficial acessível aos interessados. Essas providências atenderam à finalidade de dar conhecimento público do procedimento, permitindo

ampla participação de potenciais licitantes e controle social, não se identificando qualquer prejuízo prático ou restrição de competição.

7. Conclusão e encaminhamento

Diante do exposto, registra-se que a ausência de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação, embora prevista no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não acarretou prejuízo ao certame, porquanto a finalidade da publicidade foi atingida por meios oficiais equivalentes e amplamente acessíveis (DOU/DOE/DOM e disponibilização integral do edital em canais oficiais).

Por conseguinte, a falha, se assim entendida, deve ser tratada como impropriedade formal, sem nulidade, à luz do formalismo moderado, da instrumentalidade das formas e do postulado de que não há nulidade sem demonstração de prejuízo. Recomenda-se, para certames futuros, a adoção de rotinas de verificação documental que contemplem, sempre que aplicável, a publicação complementar exigida, com registro nos autos.

8. Referências doutrinárias (indicativas)

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação / Controle e nulidades no procedimento licitatório.

SUNDFELD, Carlos Ari. Direito Administrativo para Céticos e textos sobre consequencialismo e decisões públicas.

FORTINI, Cristiana; MOTTA, Fabrício; et al. Estudos sobre a Lei 14.133/2021 e princípios aplicáveis às contratações públicas.

GERMANO; HELENICE. Artigo técnico publicado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) sobre a exigência de jornal de grande circulação na Lei 14.133/2021.

Traipu/AL, 10 de junho de 2026.

PATRICIA DOS SANTOS VALOES

Assinado de forma digital por PATRICIA DOS SANTOS VALOES
Dados: 2026.06.16 11:07:52 -03'00'

Patrícia dos Santos Valões
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 15.568